

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 28 de março de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

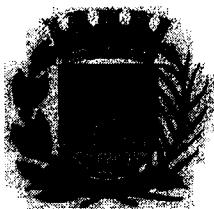
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, que acrescenta o art. 3º à Lei nº 1.453/2011, que dispõe sobre a autorização para realização de castração em cachorros e gatos e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023, que dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023, que concede título de cidadã serranense à Sra. Natalia de Paula Bidinello, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia de Sant’Anna Ponciano Prates.

Após a análise do projeto citado, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar sobre pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se trata de matéria de competência do Município legislar sobre os tributos municipais, arrecadação e distribuição de suas rendas, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, de acordo com art. 16, inciso II da LOM. Ademais, a fim de adequar a presente propositura à realidade e às necessidades do contribuintes do Município, os membros desta Comissão acordaram em oficiar o Prefeito Municipal, a fim de que este apresente um novo projeto com as seguintes alterações: aumentar o número de 18 para 36 parcelas mensais; inserir a possibilidade do devedor escolher a data de vencimento das parcelas mensais; e abranger os fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor da lei complementar.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 06/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de interesse local e visa a proteção dos animais. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Na sequência, quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 07/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de interesse local e atende os princípios da transparência e da publicidade da Administração Pública. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 14/2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciam por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.
Portanto, os membros desta Comissão entenderam que o projeto em tela preenche os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Data: 04/04/2023 09:57:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DA SILVA

Data: 03/04/2023 15:23:24-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA DA SILVA (Relatora)

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINE COLMANETTI SILVA

Data: 28/03/2023 16:13:40-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)